

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Sítio Guaramiranga, S/N - Bairro Centro - CEP 62766-000 - Guaramiranga - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 1/2023 GAB-GUA/DCA-GUA/GUARAMIRANGA-IFCE

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO AOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO QUADRO PERMANENTE

DO CAMPUS AVANÇADO GUARAMIRANGA

A Diretora Geral do Campus Avançado Guaramiranga, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, FRANCISCA LUCIA SOUSA DE AGUIAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 206/GABR/REITORIA de 15 de março de 2019, torna pública a abertura de inscrições para concessão de afastamento para os servidores DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS do quadro permanente do IFCE, para participar em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, seja no país ou no exterior, nos termos deste Edital.

A divulgação e todas as informações referentes a este Edital serão feitas por meio da página eletrônica do IFCE - Campus Avançado Guaramiranga.

1. OBJETIVO GERAL

- 1.1. O presente Edital tem como finalidade classificar servidores interessados em afastar-se integralmente das atividades do IFCE, para participar em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, cujo início do afastamento ocorra durante o período de vigência deste certame, observando o disposto no Decreto nº. 9.991 de 28 de agosto de 2019, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, e da Resolução CONSUP/IFCE nº 37, de 15 de junho de 2021.
- 1.2. O efetivo afastamento está condicionado a processo específico e individual, que esteja de acordo com a legislação e normativos vigentes no momento da concessão do afastamento.
- 1.3. O presente edital classifica os pedidos de afastamento integral com início em até 6 meses do resultado final. Os afastamentos cujo usufruto sejam posteriores à esta data deverão aguardar a publicação de novo edital, caso haja disponibilidade de novas vagas, observando o limite de 20% do quadro de servidores, conforme descrito no Art. 55, da Resolução CONSUP/IFCE Nº 37, de 15 de junho de 2021.

2. DAS VAGAS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Em conformidade com o que consta no caput e no § 1º do Art. 55 da Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021, serão disponibilizadas 01 vaga para afastamento integral, referente ao limite de 20% de vagas de servidores para cada categoria (Técnico Administrativo e Docente) lotados no Campus Avançado Guaramiranga, distribuídas conforme tabela a seguir

CATEGORIA	TÉ	CNICO ADMINIS	STRATIVO	DOCENTE		
NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO PÓS- DOUTORADO		MESTRADO	DOUTORADO PÓS- DOUTORAD	
VAGAS	0	0	0	0	1	0

- 2.2. Os servidores que se interessarem em concorrer às vagas disponibilizadas deverão fazer a sua inscrição conforme as disposições deste Edital.
- 2.3. A participação no Processo Seletivo, objeto deste edital, não garante o direito à concessão de afastamento para participar de Curso de Pós-Graduação Stricto sensu, sendo para tanto, necessário o atendimento dos requisitos dispostos na Resolução CONSUP/IFCE nº 37, de 15 de junho de 2021, bem como do interesse da administração.
- 2.4. A classificação do servidor neste Processo Seletivo é um dos requisitos para a concessão de para pós-graduação, que será formalizado, a posteriori, por meio de tramitação de processo administrativo, conforme rito processual do IFCE.
- 2.5. A homologação do resultado final do presente Processo Seletivo de Afastamento será publicada na página eletrônica do IFCE- Campus Avançado Guaramiranga.
- 2.6. A responsabilidade pela execução das atividades relativas ao presente Processo Seletivo de Afastamento ficará a cargo da Comissão constituída para esse fim, através da PORTARIA Nº 7139/GAB-MPE/DG-MPE/MARANGUAPE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.
- 2.7. As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas dentro da mesma categoria (Técnico Administrativo Ou Docente), caso não haja demanda para todas as vagas de um dos Níveis de Qualificação (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), sendo disponibilizadas para outro Nível de Qualificação.
- 2.7.1. O remanejamento de que trata o subitem 2.7. se dará para o Nível de Qualificação que obteve maior número de inscrições. Havendo empate nesse critério, o remanejamento será para o menor Nível de Qualificação.
- 2.7.2. As vagas remanejadas deverão ser divulgadas na página eletrônica do IFCE campus Avançado Guaramiranga.
- 2.8. As vagas que surgirem após o lançamento deste edital serão objeto de novo certame.

3. DA COMISSÃO

- 3.1. A Comissão de Seleção é formada preferencialmente por servidores de ambas as categorias, docentes e técnico-administrativos em educação designados pela Direção Geral.
- 3.2. Fica vedada a participação na Comissão de Seleção de servidor que, em relação ao candidato:

- I seja cônjuge ou companheiro(a), mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II seja parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;
- III esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu (sua) respectivo cônjuge ou companheiro(a);
- IV seja sócio de candidato em atividade profissional;
- 3.2.2. Na ocorrência de algum dos impedimentos previstos no item anterior, o membro da Comissão de Seleção será substituído.
- 3.2.3. O membro indicado a integrar a Comissão de Seleção que incorre em impedimento ou conflito de interesses deve comunicar o fato à Direção Geral, abstendo-se de atuar.
- 3.3. Caberá à Comissão de Seleção:
- I Efetuar a análise dos formulários de inscrição recebidos;
- II Avaliar a documentação comprobatória, conforme os itens constantes no Anexo IV;
- III Aplicar os critérios constantes no Anexo III;
- IV Classificar os candidatos de acordo com a pontuação obtida;
- V Divulgar o resultado preliminar;
- VI Receber e analisar recursos e;
- VII Divulgar o resultado final.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Os requisitos para a inscrição no presente processo seletivo estão relacionados abaixo:

I – PARA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

- a) Ser titular de cargo efetivo no IFCE há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado;
- b) Ter concluído o estágio probatório;
- c) Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença capacitação nos dois anos anteriores, considerando a data do término das referidas licenças, à data da solicitação de afastamento;
- d) Em caso de já ter sido afastado para fins de qualificação, ter cumprido igual período em efetivo exercício no cargo;
- e) Possuir currículo no SIGEPE Banco de Talentos, atualizado nos últimos seis meses;
- f) Estar aprovado em Programa de Pós-graduação ou Estágio Pós-Doutoral, reconhecido pela CAPES, cuja área esteja diretamente relacionada com suas atividades desenvolvidas no IFCE. Em caso de pós-graduação no exterior, o servidor deverá apresentar quadro de instituições no Brasil que possam validar o diploma futuro;
- g) Não estar impedido em virtude do descumprimento do estabelecido no subitem 11.5. de edital de afastamento imediatamente anterior a este, quando for o caso.

II- PARA DOCENTES:

- a) De acordo com o disposto no Art. 30 da Lei 12.772/2012, para os ocupantes de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal não se aplica a exigência de três anos de exercício em cargo efetivo para mestrado e de quatro anos para doutorado.
- b) Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença capacitação nos dois anos anteriores, considerando a data do término das referidas licenças, à data da solicitação de afastamento;
- c) Em caso de já ter sido afastado para fins de qualificação, ter cumprido igual período em efetivo exercício no cargo;
- d) Possuir currículo no SIGEPE Banco de Talentos, atualizado nos últimos seis meses;
- e) Estar aprovado em Programa de Pós-graduação ou Estágio Pós-Doutoral, reconhecido pela CAPES, cuja área esteja diretamente relacionada com suas atividades desenvolvidas no IFCE. Em caso de pós-graduação no exterior, o servidor deverá apresentar quadro de instituições no Brasil que possam validar o diploma futuro;
- f) Não estar impedido em virtude do descumprimento do estabelecido no subitem 11.5. de edital de afastamento imediatamente anterior a este, quando for o
- 4.2. Serão indeferidas as propostas em desacordo com os requisitos apresentados no item anterior.
- 4.3. Terá a inscrição indeferida o servidor que, na data de expedição deste Edital, esteja em gozo de quaisquer dos afastamentos ou licenças previstas no quadro abaixo:

	Descrição	Dispositivo Legal
Licença	por motivo de afastamento do cônjuge ou	Art. 81, inciso II, da Lei nº
	companheiro	8.112/90

	para serviço militar	Art. 81, inciso III, da Lei nº 8.112/90
	para atividade política	Art. 81, inciso IV, da Lei nº 8.112/90
	para capacitação	Art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112/90
	para tratar de interesses particulares	Art. 81, inciso VI, da Lei nº 8.112/90
para desempenho de mandato classista		Art. 81, inciso VII, da Lei nº 8.112/90
	em virtude de cessão	Art. 93, da Lei nº 8.112/90
Afastamento	para exercício de Mandato Eletivo	Art. 94, da Lei nº 8.112/90
	para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino/pesquisa e ao MEC	Art. 26-A, da Lei nº 11.091/2005

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições no processo de classificação para afastamento serão realizadas, exclusivamente, por meio do formulário eletrônico disponível no link, com a anexação dos documentos obrigatórios listados no subitem 5.2.
- 5.2. O candidato deverá encaminhar para o e-mail anapaula@ifce.edu.br, no período estabelecido no cronograma deste edital, toda a documentação comprobatória solicitada em um único arquivo PDF, respeitando a seguinte ordem:
- a) Declaração de tempo de efetivo exercício no IFCE;
- b) Declaração de aprovação em estágio probatório (para servidores técnico-administrativos);
- c) Currículo atualizado, nos últimos 6(seis) meses no SIGEPE Banco de Talentos;
- d) Comprovante de aprovação em Programa de Pós-graduação ou Estágio Pós-Doutoral;
- e) Declaração emitida pela Unidade de Gestão de Pessoas do campus indicando o Relatório de Afastamentos do servidor;
- f) Anexo IV devidamente preenchido e assinado, com a respectiva documentação comprobatória em um único arquivo PDF, preferencialmente na ordem listada no Anexo III:
- 5.2.1. O candidato que não enviar a documentação elencada no subitem 5.2., conforme o prazo estabelecido neste edital, terá sua inscrição indeferida;
- 5.2.2. Para os servidores que efetuaram mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última candidatura.
- 5.2.3. Os documentos devem ser submetidos com as respectivas assinaturas.
- 5.2.4. A assinatura pode ser coletada das seguintes formas:
- a) Via SEI: copie o conteúdo do documento no SEI, preencha o documento, assine e converta o arquivo em PDF. NÃO enviar processo SEI.
- b) Impressão: imprima o documento, preencha, assine, digitalize ou tire uma foto e converta o arquivo em PDF.
- c) Certificação digital: caso possua certificação digital, preencha o documento, assine via certificação e converta o arquivo em PDF.
- d) Gov.br: caso não possua certificação digital, acessar o site gov.br e emitir assinatura digital nos arquivos já convertidos em PDF
- 5.3. O IFCE não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o envio do formulário eletrônico de inscrição ou a atualização de documentos comprobatórios.
- 5.4. Não serão admitidas inscrições e documentos enviados por outros meios divergentes ao especificado no subitem 5.1.
- 5.5. As inscrições neste processo implicam conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento dos mesmos.
- 5.6. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição. A Comissão de Seleção não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de inscrição, nem pela ausência de documentos ou pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

6. DO CALENDÁRIO DO EDITAL

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	05/10/2023
Impugnação do Edital	06/10/2023
Resultado dos pedidos de impugnação	09/10/2023
Inscrições	10 e 11/10/2023
Resultado provisório das inscrições	16/10/2023
Recurso contra o resultado provisório das inscrições	17/10/2023
Resultado da interposição de recurso contra o resultado provisório das inscrições	18/10/2023
Resultado definitivo das inscrições	19/10/2023
Resultado preliminar da seleção	23/10/2023
Interposição de recursos contra resultado preliminar da seleção	24/10/2023
Resultado da interposição de recursos contra resultado preliminar da seleção	25/10/2023
Resultado definitivo da seleção	26/10/2023

7. DA IMPUGNAÇÃO

- 7.1. É garantido o direito ao cidadão de pedir impugnação fundamentada desta chamada, identificando-se e pronunciando-se na data prevista no Cronograma contido no item 6.
- 7.2. A impugnação deverá ser apresentada conforme Anexo II e enviada para o e-mail bruna.freitas@ifce.edu.br com assunto intitulado EDITAL Nº 1/2023 GAB-GUA/DCA-GUA/GUARAMIRANGA-IFCE, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
- 7.3. Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos e sem fundamentação técnica.
- 7.4. Os pedidos de impugnação fundamentados serão julgados pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo.
- 7.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página eletrônica do IFCE campus Avançado Guaramiranga, na data prevista no cronograma deste edital.
- 7.6 Não caberá reconsideração ou recurso administrativo contra o resultado da análise dos pedidos de impugnação.

8. OS RECURSOS

8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS:

- 8.1.1. O servidor poderá interpor recurso contra os resultados provisórios desta seleção, desde que exista previsão expressa de recurso no presente Edital e observados os prazos estabelecidos no cronograma, a ser feito pela parte interessada, utilizando-se do formulário disponível no Anexo I deste Edital, dirigido à Comissão, por meio do e-mail bruna.freitas@ifce.edu.br com assunto intitulado EDITAL Nº 1/2023 GAB-GUA/DCA-GUA/GUARAMIRANGA-IFCE, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
- 8.1.2. A interposição de recurso deverá ser clara, fundamentada em argumentos lógicos e consistentes e estar devidamente assinada.
- 8.1.3. Não serão apreciados os recursos intempestivos ou sem fundamentação técnica e aqueles que não

guardem relação com o objeto desta seleção.

- 8.1.4. Não serão aceitos os recursos interpostos em outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 8.1.5. Recursos cujo conteúdo configure situação de desrespeito à comissão serão preliminarmente indeferidos.
- 8.1.6. Compete à Comissão receber o recurso impetrado e julgá-lo.
- 8.1.7. O resultado do julgamento do recurso será comunicado ao interessado e publicado na página eletrônica do IFCE Campus Avançado Guaramiranga, na data prevista no cronograma deste edital.

8.2. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DAS INSCRIÇÕES:

- 8.2.1. O servidor poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar das inscrições, mediante preenchimento do formulário disponível no Anexo I deste Edital, dirigido à Comissão, por meio do e-mail <u>bruna.freitas@ifce.edu.br</u>, observado o disposto no subitem 8.1.
- 8.2.2. Durante o prazo de interposição de recursos não será possível a juntada de novos documentos.

8.3. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO:

- 8.3.1. O servidor poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar, mediante preenchimento do formulário disponível no Anexo I deste Edital, dirigido à Comissão, por meio do e-mail bruna.freitas@ifce.edu.br, observado o disposto no subitem 8.1.
- 8.3.2. No recurso o servidor deverá especificar o critério e/ou pontuação atribuída ao objeto do questionamento.
- 8.3.3. O resultado do julgamento do recurso será comunicado ao interessado e publicado na página eletrônica do IFCE Campus Avançado Guaramiranga, na data prevista no cronograma deste edital.
- 8.3.4. Havendo alteração na ordem de classificação em função de deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 8.3.5. Não caberá recurso administrativo da decisão da Comissão de que trata o subitem anterior.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

- 9.1. A classificação dos candidatos, Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, será realizada por ordem decrescente de pontuação obtida na avaliação dos critérios do Anexo III.
- 9.2. O resultado será divulgado em uma lista de classificação por Nível de Qualificação (Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado), em ordem decrescente de pontuação obtida, indicando-se o nome do servidor, o programa de Pós-Graduação e a Instituição pretendidos.
- 9.3. No caso de haver empate entre candidatos, considerar-se-ão os seguintes critérios para desempate, nesta ordem de prioridade:
- I servidor que nunca foi contemplado com afastamento para pós-graduação no IFCE;
- II maior tempo de efetivo exercício no IFCE;
- III maior idade.

10. DOS ANEXOS

- 10.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- I Formulário para interposição de recurso;
- II Formulário para impugnação;
- III Critérios de seleção para servidores técnico-administrativos e docentes
- IV Tabela de Pontuação.

11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1. Os afastamentos para cursar pós-graduação Stricto Sensu obedecerão ao que estabelece a Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFCE e demais normativos e legislações nacionais em vigor.
- 11.2. A participação na seleção, objeto deste edital, implica no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, de todas as suas disposições, bem como do disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e suas alterações, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, e na Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021.
- 11.3. Este Edital é classificatório para a concessão de afastamento integral do servidor para a participação em cursos de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado). Todas as concessões de afastamentos, com ou sem substituto, estão inicialmente condicionadas ao cumprimento dos trâmites e requisitos descritos neste Edital.
- 11.4. Após a homologação dos resultados, os servidores contemplados deverão protocolar seu pedido de afastamento junto à sua unidade, observando, impreterivelmente, o prazo estabelecido na Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021, para que este possa ser encaminhado e tramitado em tempo hábil pela Unidade de Gestão de Pessoas.
- 11.5. Caso o servidor contemplado no presente certame tenha ciência de que não irá solicitar o afastamento dentro do período de vigência deste edital, deverá manifestar expressamente sua desistência justificada por meio do e-mail bruna.freitas@ifce.edu.br, até 3 (três) meses após a divulgação do resultado final, sob pena de impedimento de participação em processo seletivo subsequente.
- 11.6. A vaga remanescente, oriunda da desistência de que trata o subitem 11.5., será destinada ao próximo candidato habilitado, obedecida estritamente a ordem decrescente do resultado final da seleção.
- 11.7. A validade da classificação resultante do presente certame será de 6 meses da publicação do resultado final.
- 11.8. O acompanhamento da tramitação do Processo é de inteira responsabilidade do servidor interessado.
- 11.9. Os casos e situações omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Direção Geral, em conjunto com as Pró-reitorias de Gestão de Pessoas e Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação.

Guaramiranga, 05 de Outubro de 2023.

FRANCISCA LUCIA SOUSA DE AGUIAR Diretora do Campus Avançado Guaramiranga



Documento assinado eletronicamente por **Regia Sampaio Cunha, Chefe de Gabinete do Campus Avançado de Guaramiranga**, em 05/10/2023, às 16:03, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Lucia Sousa de Aguiar**, **Diretor(a) do Campus Avançado Guaramiranga**, em 05/10/2023, às 16:29, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 5403583 e o código CRC 74A131A5.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (Apenas modelo. Não utilize como impresso)

À Comissão Responsável pelo edital Nº 01/2021/CAMPUS AVANÇADO GUARAMIRANGA Eu, (nome de servidor), SIAPE (nº SIAPE), servidor lotado no (nome da unidade de lotação), que busca através deste edital o [OBJETIVO DO EDITAL], venho por meio deste interpor recurso contra (indicar o resultado provisório das inscrições conforme cronograma do edital) ou (indicar o resultado preliminar conforme cronograma do edital). Os argumentos com os quais contesto são: (Local, data). Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO (Apenas modelo. Não utilize como impresso)

À Comissão Responsável pelo EDITAL Nº 1/2023 GAB-GUA/DCA-GUA/GUARAMIRANGA-IFCE, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

cu, (nome de servidor), SIAPE (nº SIAPE), DOCENTE/TÉCNICO ADMINISTRATIVO lotado(a) no (nome da unidade de lotação), venho apresentar mpugnação ao [DADOS DO EDITAL], pelas razões expostas abaixo:
inpugnayao ao [DADOS DO EDITAL], pelas tazoes expostas abaixo.
(Local, data).
Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III Critérios de seleção para servidores técnico-administrativos e docentes

ITEM	CRITÉRIO PARA ATRIBUIÇÃO	CLASSE DE SERVIDOR	CURSO	CÁLCULO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	OBSERVAÇÃO
				TM=0 ²	0,0		1.O tempo necessário, em meses,
	TM - tempo de	TAE DOCENTE	Mestrado	0 <tm≤6 meses</tm≤6 	2,5	Declaração da instituição, cópia do edital, histórico escolar emitidos pela instituição promotora do programa	para a conclusão do curso e será contabilizado a partir de tempo de
				6 meses < TM ≤ 12 meses	5,0		matrícula (TM) no curso, contado a partir da data de matrícula que consta do documento fornecido, limitado em 30 meses para mestrado. 2.A apresentação de comprovante de aprovação em processo seletivo de discente de programa de pós graduação Stricto Sensu será considerado, para fins de pontuação, como TM= 0,0.
1	matrícula em programa de pós graduação para o qual está			12 meses <tm 18<br="" ≤="">meses</tm>	10,0		
	concorrendo. 1			18 meses < TM ≤ 24 meses	20,0		
				24 meses <tm 30<br="" ≤="">meses</tm>	30,0		
				TM=0	0,0		
				TM≤6 meses	2,5		
				6 meses < TM≤ 12 meses	5,0		
		TAE DOCENTE	Doutorado	12 meses <tm 18<br="" ≤="">meses</tm>	7,5		3.O tempo necessário, em meses, para a conclusão do curso e será contabilizado a partir de tempo de
	Tempo de matrícula em programa de pós- graduação para o qual está concorrendo.			18 meses <tm ≤<br="">24meses</tm>	10,0	Declaração da instituição, cópia do edital, histórico escolar emitidos pela instituição promotora do programa	contabilizado a partir de tempo de matrícula (TM) no curso, contado a partir da data de matrícula que consta do documento fornecido, limitado em 60 meses para doutorado. 4A apresentação de comprovante de aprovação em processo seletivo de discente de programa de pós graduação Stricto Sensu será considerando, para fins de pontuação, como TM= 0,0
2 em p pós- o qu				24 meses <tm ≤<br="">30meses</tm>	15,0		
				30 meses <tm ≤<br="">36meses</tm>	20,0		
				36 meses <tm ≤<br="">42meses</tm>	25,0		
				42 meses <tm ≤<br="">48meses</tm>	30,0		
				48 meses <tm ≤<br="">60meses</tm>	40,0		
3	TEE5 - tempo de efetivo exercício no atual cargo no quadro permanente do IFCE	TAE DOCENTE	Mestrado Doutorado Pós- doutorado	TEE=(N° de dias X 0,006)	Até 50,0	Declaração emitida pelo núcleo de gestão de pessoas da unidade administrativa de lotação do servidor	5O tempo de efetivo exercício, em dias, no atual cargo do quadro permanente do IFCE, contado a partir da data de efetivo exercício. * Para obter a pontuação, aplicase a norma ABNT NBR 5891:2014 - Regras de arredondamento na numeração decimal, devendo ser contabilizada apenas uma casa decimal do resultado obtido pela multiplicação da quantidade de dias pelo valor 0,006, por exemplo: 303 dias x 0,006 = 1,818, o valor a ser considerado é 1,8.
4	afastamento integral para realizar		Mestrado Doutorado Pós-	TAI=0 (nunca se afastou)	70,0	Declaração emitida pelo núcleo de gestão de pessoas da unidade administrativa de lotação do servidor	-
	mestrado, doutorado ou pós- doutorado		doutorado	0 < TAI ≤ 6 meses	65,0		
	-			6 meses <tai≤ 12<br="">meses</tai≤>	60,0		
				12 meses <tai 18<br="" ≤="">meses</tai>	55,0		
				18 meses			

				<tai 24<br="" ≤="">meses</tai>	50,0		
				24 meses < TAI ≤ 30 meses	45,0		
				30 meses <tai 36<br="" ≤="">meses</tai>	40,0		
				36 meses <tai 42<br="" ≤="">meses</tai>	35,0		
				42 meses <tai 48<br="" ≤="">meses</tai>	30,0		
				48 meses <tai 54<br="" ≤="">meses</tai>	25,0		
				54 meses <tai 60<br="" ≤="">meses</tai>	20,0		
				60 meses <tai 66<br="" ≤="">meses</tai>	15,0		
				66 meses <tai 72<br="" ≤="">meses</tai>	10,0		
				72 meses <tai 78<br="" ≤="">meses</tai>	5,0		
				TAI > 78 meses	0		
5	ADST – Avaliação de desempenho de servidor técnico- administrativo realizada no IFCE	TAE	Mestrado Doutorado Pós- doutorado	ADST = Pontuação obtida na última avaliação de desempenho de servidor técnico- administrativo para efeito de progressão.6	Até 24,0	Declaração emitida pelo núcleo de gestão de pessoas da unidade administrativa de lotação do servidor	6 Servidores técnico- administrativos com menos de 18 meses de exercício na Instituição não possuem a primeira avaliação de desempenho funcional, portanto, não pontuam neste critério.
6	ADSD – Avaliação de desempenho de servidor docente realizada no IFCE	DOCENTE	Mestrado Doutorado Pós- doutorado	ADSD = Pontuação obtida na última avaliação de desempenho de servidor docente para efeito de progressão.7	Até 50,0	Declaração emitida pelo núcleo de gestão de pessoas da unidade administrativa de lotação do servidor	7 Servidores docentes com menos de 24 meses de exercício na Instituição não possuem a primeira avaliação de desempenho funcional, portanto, não pontuam neste critério
7	Atuação em Comissões, comitês, conselhos, contratos, convênios etc, após efetivo exercício no IFCE	TAE DOCENTE	Mestrado Doutorado Pós- doutorado	Conforme Tabela 1	Até 25,0	-	-
8	APCTCA - Avaliação de produção científica, tecnológica, cultural e artística nos 04 (quatro) anteriores à data de publicação deste edital.	TAE DOCENTE	Mestrado Doutorado Pós- doutorado	Conforme Tabela 2	Até 50,0	-	-
9	APPG – Atuação em programa de pós- graduação Stricto Sensu do IFCE como docente permanente	DOCENTE	Pós- doutorado	-	50,0	Declaração emitida pela coordenação do programa de pós- graduação Stricto Sensu do IFCE	-
10	MPI – Matrícula em Programa Interinstitucional (MINTER/DINTER)	TAE DOCENTE	Mestrado Doutorado Pós- doutorado	-	50,0	Comprovante de matrícula emitido pela coordenação do programa de pósgraduação Stricto Sensu interinstitucional	-

TABELA 1 – Cálculo da atuação em atividades de gestão, comissões, comitês, conselhos, convênios, contratos e cargos.

ATIVIDADE	Pontuação por item	Pontuação máxima por item
7.1. Presidência de conselho, comitê ou comissão institucional	2,0 pontos por presidência	20,0
7.2. Atuação como membro, secretário ou congêneres de conselho, comitê ou comissão institucional	1,0 pontos por atuação	10,0
7.3. Coordenação de contratos, convênio ou congêneres	2,0 pontos por coordenação	20,0
7.4. Fiscalização de contratos, convênios ou congêneres	1,0 pontos por fiscalização	10,0

TABELA 2 – Quadro para cálculo da avaliação de produção científica, tecnológica, cultural e artística nos 04 (quatro) últimos anteriores à publicação deste edital.

	Pontuação por Item	Pontuação Máxima por item
8.1. Artigo em periódico indexado pela CAPES com Qualis A1, A2, A3 ou A4	5 × (NA1 ×1 + NA2 ×0,9 +NA3 ×0,8 + NA4 x 0,7) Em que NA1, NA2, NA3 e NA4 representam a quantidade de artigos Qualis A1, A2, A3 e A4, respectivamente, publicados em periódicos nacionais ou internacionais	20,0
8.2. Artigo em periódico indexado pela CAPES com Qualis B1, B2, B3, B4 ou C	5 × (NB1 ×0,6 + NB2 ×0,5 + NB3 ×0,4 + NB4 ×0,3 + NC x 0,2) Em que NB1, NB2, NB3, NB4 e NC representam a quantidade de artigos Qualis B1, B2, B3, B4 e C respectivamente, publicados em periódicos nacionais ou internacionais	20,0
8.3. Artigo em periódico não indexado pela CAPES	0,5 ponto por artigo	5,0
8.4. Autor de livro publicado com ISBN	5,0 pontos por livro	25,0
8.5. Autor de capítulo de livro publicado com ISBN	2,0 pontos por capítulo	10,0
8.6. Apresentação de trabalho em eventos (completos)	1,0 ponto por apresentação	10,0
8.7. Apresentação de trabalho em eventos (resumos expandidos e resumos simples)	0,5 por apresentação	5,0
8.8. Coordenação de projeto/programa* com fomento externo (pesquisa ou extensão).	5,0 pontos por projeto/programa	25,0
8.9. Coordenação de projeto/programa com fomento institucional (pesquisa ou extensão).	3,0 pontos por projeto/programa	15,0
8.10. Atuação em projeto/programa (pesquisa ou extensão)	1,0 ponto por projeto	5,0
8.11. Organização de evento científico/tecnológico/ extensão/extensão tecnológica/social (somente coordenação de evento)	4,0 pontos por evento	20,0
8.12. Orientações de Doutorado (concluídas)	4,0 pontos por orientação concluída	20,0
8.13. Orientações de Mestrado (concluídas)	3,0 pontos por orientação concluída	18,0
8.14. Orientações TCC de Especialização (concluídas)	2,0 pontos por orientação concluída	20,0
8.15. Orientações de TCC de ensino médio, técnico ou graduação (concluídas)	2,0 pontos por orientação concluída	20,0
8.16. Orientações* de iniciação científica (ICs), tecnológica (IT), à docência (ID) e alunos voluntários em pesquisa cadastrados na PRPI (PEVPI) e iniciação científica Jr. Orientações de outra natureza: pós-doutorado, desenvolvimento científico regional, desenvolvimento tecnológico industrial, inovação tecnológica industrial, extensão e apoio técnico (Pós-Doc, DCR, DTI, ITI, EXP, ATP) (concluídas)	2,0 pontos por orientação	20,0
8.17. Patentes depositadas com número do registro	5,0 pontos por patente	25,0
8.18. Registro de softwares/cultivares protegidos com número do processo	5,0 pontos por registro	25,0
8.19. Apresentação de obra artística, arranjo musical, partituras, composição musical, programa de rádio ou TV, obras de artes visuais, sonoplastia, Traduções, prefácios e posfácios com registro autoral.	5,0 pontos por apresentação	25,0

ANEXO IV TABELA DE PONTUAÇÃO – DOCENTE E TAE

- 1. Todos os critérios marcados com pontuação pretendida deverão estar com os devidos documentos comprobatórios;
- 2. A documentação comprobatória deve ser identificada e apresentada na estrita sequência de critérios dos itens constantes na tabela abaixo;
- 3. Serão considerados, para fins de avaliação do critério 8, apenas as atividades e produção nos 04 (quatro) anos anteriores à data de publicação deste edital.

NOME I	OO CANDIDATO(A):	
SIAPE:		
CARGO	: () DOCENTE () TAE	
Critério	Identificação e descrição do(s) documento(s) comprobatórios	Pontuação pretendida pelo(a) candidato(a)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
	TOTAL	

23849.001917/2023-50 5403583v67

Assinatura do(a) Candidato(a)